

O PAPEL DO CONTADOR NA GESTÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO MULTICASO COM GESTORES DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

THE ROLE OF THE ACCOUNTANT IN THE MANAGEMENT OF TAX PLANNING: A MULTICASE STUDY WITH MICRO AND SMALL BUSINESS MANAGERS

Indyra Júlia Lopes Maia¹
Raniela Ricarte Freitas Sampaio²

RESUMO

Diante das elevadas cargas tributárias presentes em nosso país, surge a necessidade de estudar o planejamento tributário, na qual irá buscar por meios lícitos a redução dos tributos de forma menos onerosa. Por se tratar de um trabalho minucioso é necessário que os gestores busquem a ajuda de um profissional como o contador para lhe auxiliar, visto que o mesmo irá fornecer informações relevantes que poderão influenciar em sua tomada de decisão. A partir desse contexto, a pesquisa tem por objetivo analisar o papel do contador ao estruturar o planejamento tributário dentro de micro e pequenas empresas, visando demonstrar o impacto da atuação do profissional contábil junto aos gestores das empresas na implementação de um planejamento tributário como forma de reduzir riscos. Para tanto, foi realizado um estudo multicase de natureza qualitativa, com seis gestores de micro e pequenas empresas da cidade de Areia Branca, Rio Grande do Norte, sendo feita a coleta de dados por meio de um questionário semiestruturado contendo perguntas relacionadas ao tema abordado. A partir do estudo, foi possível concluir que apesar dos gestores conhecerem a ferramenta, bem como, as vantagens que a mesma proporciona e alegarem ser uma estratégia diante de um mercado altamente competitivo, mesmo assim, grande parte da amostra analisada ainda não realiza o planejamento tributário em suas respectivas empresas. Além disso, constata-se a relevância do contador, sendo uma peça fundamental para a sua execução, já que através de todo o conhecimento poderá contribuir de forma benéfica na gestão tributária da empresa.

Palavras-chave: Micro e pequenas empresas; gestão tributária; contador.

ABSTRACT

Given the high tax burdens present in our country, there is a need to study tax planning, in which it will seek, by lawful means, to reduce taxes in a less onerous way. As this is a thorough job, it is necessary for managers to seek the help of a professional such as an accountant to assist them, as this will provide relevant information that may influence their decision-making. From this context, the research aims to analyze the role of the accountant in structuring tax planning within micro and small companies, aiming to demonstrate the impact of the accounting professional's performance with company managers in the implementation of tax planning as a way of reduce risks. Therefore, a qualitative multi-case study was carried out with six managers of micro and small businesses in the city of Areia Branca, Rio Grande do Norte, with data

¹ Graduanda do Curso de Ciências Contábeis na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN. E-mail: indyrajulia3@gmail.com

² Professora Mestra e Orientadora do Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN. E-mail: raniela.ricarte@gmail.com

collection through a semi-structured questionnaire containing questions related to the topic addressed. From the study, it was possible to conclude that although managers know the tool, as well as the advantages it provides and claim to be a strategy in a highly competitive market, even so, a large part of the analyzed sample still does not carry out tax planning in their respective companies. In addition, the importance of the accountant is verified, being a fundamental part for its execution, since through all the knowledge it can contribute in a beneficial way in the tax management of the company.

Keywords: Micro and small businesses; tax management; accountant.

1 INTRODUÇÃO

O planejamento tributário surgiu devido à elevada carga tributária a qual empresas são sujeitas, sejam elas de pequeno ou grande porte, especialmente aquelas que possuem diversas atividades em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo em grande parte dos casos a falta de elaboração de um planejamento um fator determinante para realizar práticas de sonegação fiscal ou até o endividamento. É a partir desse momento que emerge a necessidade de estudar o planejamento tributário, onde será necessário buscar por meios alternativos a diminuição dos tributos de forma lícita, antes de se originar a obrigação tributária (OLIVEIRA *et al.*, 2010).

O Brasil é um país onde existe as maiores cargas tributárias do mundo, atingindo uma marca histórica de 36,9% percentual do Produto Interno Bruto (PIB) em 2019, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio de um estudo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e tributação (IBPT EDUCAÇÃO, 2020). Com base nessa análise é possível perceber o aumento significativo decorrente do valor de tributos que é pago pelas empresas anualmente, sendo assim, o planejamento tributário passa a ser uma ferramenta estratégica de sobrevivência e não uma simples escolha feita pelos gestores da empresa.

Portanto, conhecer o regime de tributação correto para sua empresa é de extrema importância, pois dessa forma irá permitir conhecer os principais impostos que serão pagos, possibilitando atenuar as cargas tributárias e até mesmo evitar problemas fiscais, como multas ou autuações (CREPALDI, 2019). Segundo a pesquisa realizada por Nardi *et al.* (2015) constataram que o planejamento tributário se tornou um mecanismo fundamental, por contribuir na redução das altas taxas que são impostas, como também, os custos presentes dentro das empresas, e em consequência disso, aumentando significativamente a concorrência entre os negócios.

Todo esse processo não seria possível sem a ajuda de um profissional capacitado como o contador, que esteja sempre atualizado sobre a Legislação Tributária vigente no país e ligado às mudanças inesperadas que possam vir a suceder, além de trazer segurança para a empresa, este especialista é responsável por fornecer informações relevantes a partir da situação monetária e econômica, já que por meio da interpretação das demonstrações contábeis é possível buscar por métodos que serão importantes para prevenir riscos, e principalmente auxiliar na tomada de decisão dos administradores (LOPES, 2011).

O profissional contábil está conquistando um enorme reconhecimento a cada dia que passa no mercado, transformando-se em uma peça primordial para a continuação das empresas e contribuindo de forma benéfica para a administração dos empreendimentos. Desse modo, o presente trabalho visa responder a seguinte pergunta: Qual o papel do contador na gestão do planejamento tributário em micro e pequenas empresas? Para isso foi realizada uma pesquisa descritiva, com o propósito de apresentar as peculiaridades da amostra estudada.

Diante desse contexto, o estudo tem por objetivo analisar o papel do contador ao estruturar o planejamento tributário dentro de micro e pequenas empresas, através de um estudo

multicaso com empresas da cidade de Areia Branca, Rio Grande do Norte, visando demonstrar o impacto da atuação do profissional contábil junto aos gestores das empresas na implementação de um planejamento tributário, como forma de restringir ameaças relacionadas a ocultação fiscal e penalidades que poderão afetar o bom funcionamento da empresa.

A pesquisa teve natureza qualitativa, e foi realizada por meio de um questionário semiestruturado, sendo composto por perguntas relacionadas ao tema, que foram respondidas por gestores das micro e pequenas empresas, onde as respostas das amostras coletadas passaram a ser confrontadas com o referencial teórico para que fosse possível atingir o objetivo do trabalho. Espera-se que com o resultado do estudo, os administradores possam reconhecer a importância do planejamento tributário dentro das empresas e como um profissional contábil poderá contribuir para a execução do mesmo.

O desenvolvimento do artigo acontecerá em tópicos, onde o primeiro contempla a introdução, no qual será apresentado o assunto como um todo. Em sequência o referencial teórico, que irá estudar o Sistema Tributário Nacional (STN), os regimes de tributação, como também, a importância de um planejamento tributário para as micro e pequenas empresas, em seguida, o papel do contador para o desempenho do planejamento tributário. Logo após, mostrará o procedimento metodológico utilizado, continuando com a análise e discussão dos dados estudados e por fim, as considerações finais demonstrando os resultados obtidos com a pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo irá trazer por meio do referencial teórico, elementos relevantes nos quais foram embasados pelo estudo de importantes autores, onde serão abordados os principais pontos a respeito do Sistema Tributário Nacional, os regimes de tributação presentes no Brasil, como também, a importância do planejamento tributário para micro e pequenas empresas e o papel do contador para auxiliar no planejamento tributário.

2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

O Brasil é um país que possui um dos sistemas tributários mais complicados do mundo. Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) é caracterizado pelo recolhimento de tributos nas esferas Municipais, Estaduais e Federais, nos quais são destinados para o bem comum da sociedade, sendo investidos em saúde, educação, infraestrutura, como também, para pagamento de salário de funcionários públicos (IBPT EDUCAÇÃO, 2020).

Conforme a Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, determinado no Art. n. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), define o tributo como “Prestação pecuniária, compulsória, em moeda ou valor que nela possa ser expresso, que não seja decorrente de ato ilícito, presente em lei, e que seja cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966). Amaro (2014) diz que o tributo consiste no pagamento em dinheiro, não legalizado em ato ilícito, sendo estabelecido por lei e cobrado pelo Estado, no qual será usado para conservação ou pagamento de despesas coletivas.

Para Torres (2012) a competência tributária é atribuída pela Constituição Federal, em que determina os entes públicos a cobrança dos tributos, podendo ser denominado como exclusiva sendo instituída pela União, cumulativa, tendo como órgão de competência os Estados e Municípios, enquanto a comum é estabelecida pela regulamentação do ente responsável pela prestação, e por fim, a residual, sendo concedido a União, já que é assegurado por constituir novos tributos além dos quais já constam na Constituição Federal em vigor.

A sua complexidade se dá pelo fato de não haver interligação entre as leis tributárias, onde cada estado possui sua própria legislação vigente, mas que apesar disso não poderá

ultrapassar o limite máximo para a cobrança das alíquotas. Na opinião de Nardi *et al.* (2015) cada ente possui independência e autonomia para decidir quanto será cobrado para o contribuinte.

2.1.2 Tipos de tributos

No que se diz respeito aos tipos de tributos, o STN os subdivide em Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria. De acordo com a Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Art. n. 16º do Código Tributário Nacional (CTN) “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”, ou seja, seu recolhimento não possui destino específico, podendo ser deliberado para qualquer setor (BRASIL,1966). Já para Pohlman (2010) ocorre uma obrigação tributária independente, onde não precisa haver uma contraprestação do estado para o contribuinte.

No que tange a Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no qual consta o Art. n. 77º do CTN, sobre as taxas diz que “Têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição” (BRASIL,1966). Assim como Amaro (2014) enfoca, o Estado cobra uma contraprestação ao contribuinte referente a uma atividade oferecida.

Já as Contribuições de Melhoria, segundo a Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Art. n. 81º do CTN é caracterizado como “Custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado”, ou seja, quando algum bem imobiliário particular é beneficiado com valorização por obras públicas feitas pelo Poder Público (BRASIL, 1966).

A Constituição Federal ainda dispõe de mais dois tipos de tributos, sendo eles, Empréstimos Compulsórios e Contribuições Sociais. Com base na emenda de 1988, Art. n. 148º, evidencia que a União, por meio de lei poderá estabelecer Empréstimos Compulsórios, para cumprir com despesas ordinárias, consequente de calamidade pública ou para realizar investimentos públicos de urgência e relevante para a nação.

Quanto às Contribuições Sociais, Carrapoz (2019) enfatiza que são designadas para estimular o desenvolvimento da seguridade social, no qual está relacionado com ações determinadas pelo Poder Público, com o principal objetivo de garantir direitos à saúde, assistência social e previdência. Ainda segundo ele, as contribuições de Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) possuem semelhanças, pois poderão estar sujeitos aos regimes de cumulatividade e não cumulatividade, as pessoas jurídicas de direito privado.

De acordo com Crepaldi (2019) o Sistema Tributário Nacional possui cerca de 61 tributos distribuídos entre União, Estados e Municípios que recaem sobre as empresas, e por conta disso precisa ser reduzido para que aumente a lucratividade dos negócios. Sendo assim, o principal fator que deverá ser analisado é o regime de tributação em que as empresas estão inseridas, a fim de sintetizar o pagamento de altas cargas tributárias, já que as mesmas fazem parte de uma grande porção da geração de empregos no país.

2.2 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Aderir ao regime de tributação ideal para cada empresa é uma tarefa muito importante, já que a escolha incorreta poderá implicar no aumento significativo de impostos que deverão ser pagos pelo contribuinte, no qual necessitará ser calculado de acordo com o valor faturado pela empresa, mas que também irá depender de outros aspectos como o porte e a atividade que será exercida (TORRES, 2020).

Para Chaves (2017) é muito importante que as empresas realizem anualmente uma avaliação a respeito de qual melhor maneira de tributar seu faturamento, visto que a Legislação Tributária poderá sofrer mudanças com o decorrer dos anos. Paula (2018) enfoca que nesse momento a ajuda de um contador qualificado na área é muito importante, uma vez que irá calcular os custos e receitas baseados nos orçamentos anuais, e caso haja uma escolha equivocada só será permitida a mudança no exercício seguinte.

Como descrito por Alves *et al.* (2019) no Brasil existe três principais tipos de regimes de tributação vigentes utilizados pelas empresas, sendo eles, o Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional, onde cada um irá possuir particularidades diferentes que deverão ser estudadas de forma minuciosa para saber qual melhor se adequa ao seu porte e faturamento. Para outros autores como Marins e Costa (2017) existe outra maneira de tributação chamado o Lucro Arbitrado, sendo um método utilizado em circunstâncias onde as companhias deixam de cumprir suas obrigações acessórias, em que será cobrado pelas autoridades competentes.

2.2.1 Lucro Real

Crepaldi (2019) alega que o Lucro Real é o regime de tributação, onde o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é calculado baseado no lucro contábil da empresa, acrescido de ajustes positivos e negativos, onde o seu período de apuração poderá ser trimestral ou anual. Tornando-se uma escolha obrigatória principalmente para empresas que faturam mais de R\$ 78 milhões por ano ou que exercem atividades financeiras, como também, as multinacionais.

Como enfoca Chaves (2017), neste regime as alíquotas de PIS e a COFINS correspondem a 1,65% e 7,6% respectivamente, na qual detém de um regime de não-cumulatividade, ou seja, é deduzido dos débitos apurados com cada obrigação os respectivos créditos. Em relação ao IRPJ, após ser aplicado a alíquota referente a atividade exercida sobre a base de cálculo, se a parcela do lucro exceder o valor de R\$ 60.000,00 no trimestre, deverá ser calculado o adicional de 10% de IRPJ sobre o excedente, devendo ser empregado também no Lucro Presumido e Arbitrado.

2.2.2 Lucro Presumido

No que tange o regime do Lucro Presumido, Pegas (2017) enfatiza que a sua base de cálculo será feita a partir da aplicação do CSLL e IRPJ sobre a receita bruta da organização menos as exclusões, podendo ser calculada de forma trimestral ou anual. Quanto aos valores de PIS e COFINS nesse regime, deverá possuir incidência cumulativa e com alíquotas menores comparadas ao Lucro Real, sendo equivalente a 0,65% e 3% mutuamente.

De acordo com Crepaldi (2019) o lucro presumido comparado as exigências contidas no Lucro Real, se torna uma escolha mais fácil, já que será calculada por meio de uma alíquota sobre a receita, no qual irá variar dependendo da atividade exercida, onde para os prestadores de serviços o percentual é de 32% enquanto para as vendas chega à marca dos 8%, podendo optar por este regime de tributação aquelas empresas que não são submetidas ao Lucro Real e Simples Nacional.

Do ponto de vista de Lima e Araújo (2017) este sistema poderá ser uma ótima escolha para aquelas empresas que detém de maior lucratividade, resultando em opção estratégica já que possuirá uma maior economia quando o lucro for maior, e ao contrário disso, irá recolher mais impostos que o necessário, gerando assim, uma redução do patrimônio e colaborando para gastos desnecessários que poderá afetar na saúde financeira da entidade.

Diante da dificuldade existente no Sistema Tributário Nacional quanto ao entendimento das leis, muitas empresas que são optantes pelo Lucro Real ou Presumido estão pagando mais

impostos do que deveriam pagar, tornando-se um fator que causa prejuízo para as pequenas empresas, onde apenas as de grande porte ou aquelas que possuem maiores recursos econômicos poderão buscar por profissionais capacitados e assim recorrer por boas alternativas para tentar reduzir a incidência dos tributos sobre a entidade (PEGAS, 2017).

2.2.3 Lucro Arbitrado

No que concerne o Lucro Arbitrado, na visão de Pohlmann (2010) é uma das formas de se apurar o IRPJ, onde é sobreposto alíquotas de arbitramento no lucro, sendo aplicado pela autoridade tributária caso a pessoa jurídica não cumpra com as responsabilidades obrigatórias para se determinar o Lucro Real ou Presumido. A sua aplicação poderá ser feita pelo contribuinte ou o arbitramento realizado pelo fisco, nesse caso possivelmente resultará em um auto de infração tributária, sendo autuada caso conste irregularidades acerca do recolhimento dos tributos.

Segundo Chaves (2017) poderá optar por esse regime de tributação, aqueles contribuintes que precisam atender todas as finalidades exigidas pelo IRPJ e às Contribuições Sociais, mas que no momento não possuem documentos que comprovem seus rendimentos para que possa apresentar para o fisco. De acordo com o autor, este regime poderá se enquadrar como um método considerável no planejamento tributário, por permitir que os contribuintes possam optar por ele a qualquer momento, desde que se apresente como uma escolha que acarrete poucos custos para a empresa.

2.2.4 Simples Nacional

Já o Simples Nacional faz parte de um regime tributário simplificado, onde favorece as micro e pequenas empresas. O recolhimento dos tributos incidentes é feito mensalmente e de forma unificada, visto que serão gerados em uma única guia de recolhimento chamado Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Para os empresários que não dispõem de lucros que se enquadre nas opções acima, o Simples Nacional é uma boa alternativa, pois neste regime deverá ser enquadrado pequenas e médias empresas que possuam faturamento anual até R\$ 4.8 milhões (PAULSEN, 2017).

Ainda sobre o Simples Nacional, Sabbag (2020) conceitua que o regime citado possui uma única base de cálculo, em que irá incidir sobre a receita total decorrente as atividades auferida no mês, um percentual de alíquotas que serão calculadas de acordo com o que consta nas tabelas dos anexos, desta forma, é necessário verificar em qual anexo a empresa está inserida e após isso, saber o valor faturado no mês e calcular a alíquota efetiva. Devido a isso, muitos empresários passam por dificuldades para compreender quanto se precisa pagar.

Para Carrapoz (2019) esse tipo de regime é de grande importância para o crescimento do nosso país, pois através dele é possível conceder um tratamento especial e diferenciado para as micro e pequenas empresas, no qual se torna essencial para a nossa economia, já que faz parte das principais geradoras de empregos do país, onde através desse regime o negócio terá a capacidade de sair da informalidade e continuar trazendo resultados.

Diante desse contexto, escolher o regime de tributação correto para determinada empresa é uma tarefa fundamental, pois só a partir de um estudo detalhado poderá verificar qual será a melhor forma de tributar a empresa, para que o valor a ser pago seja condizente com o montante faturado. Com toda a complexidade a respeito das leis tributárias, a realização do planejamento tributário feito de forma correta e eficiente por um profissional capacitado, poderá reduzir custos e auxiliar a empresa a permanecer ativa no mercado.

2.4 A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DENTRO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Devido à difícil compreensão do Sistema Tributário Nacional e principalmente às elevadas cargas tributárias que são cobradas anualmente aos contribuintes, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, o estudo do planejamento tributário se tornou indispensável para o desenvolvimento das empresas. Na visão de Crepaldi (2019) esta análise diz respeito a um conjunto de procedimentos legais, que tem como objetivo reduzir a incidência de tributos da forma menos dispendiosa, para que assim não venha a desencadear riscos para a entidade, se tornando um instrumento essencial para atingir os resultados esperados.

Seguindo a linha de raciocínio, Oliveira *et al.* (2010) dizem que a principal finalidade do planejamento tributário, também conhecida por elisão fiscal, é a redução dos tributos antes do acontecimento do fato gerador, sem desobedecer a legislação tributária vigente, no qual não poderá se confundir com a sonegação fiscal, também chamada de evasão fiscal, já que está relacionado com práticas lícitas e não se qualifica como um crime. Para realizar o procedimento com eficiência e que traga benefícios, é preciso um estudo aprofundado no que diz respeito à situação fiscal e econômica da empresa.

Segundo Chaves (2017) é um direito legal e assegurado pela Constituição Federal, onde o profissional contábil precisa seguir alguns mecanismos para colocá-lo em prática. Sendo necessário primeiramente efetuar uma investigação a respeito do histórico da entidade, para que se possa conhecer toda a origem das contas, e assim, escolher a prática que trará menos custos. Em seguida, averiguar todos os acontecimentos que ocasionou a geração dos tributos já pagos, de modo que se possa analisar se houve recolhimento impróprio. Outro fator que deverá ser analisado é o regime de tributação que a empresa é optante, onde será preciso escolher a opção em que pagará menos tributos.

Outros resultados semelhantes também foram encontrados no estudo de Silva e Macêdo (2019) embasando ainda mais a grande relevância que o planejamento tributário possui dentro da empresa, onde é necessário um estudo minucioso acerca dos demonstrativos contábeis da entidade, bem como, dos tributos incidentes que deverão ser liquidados. O autor ainda enfoca que, para que este mecanismo obtenha êxito será necessário que tanto o contador, como o empresário atuem juntos em busca de melhores resultados tributários.

O estudo de Batista *et al.* (2012) evidenciou que a falta do planejamento tributário está dentre as principais causas para a mortalidade das micro e pequenas empresas nos primeiros anos de abertura, isso acontece devido aos gestores não possuírem tanto conhecimento a respeito do seu negócio, muito menos sobre os tributos que irão incidir sobre ele. Por não conhecerem a grande importância do planejamento tributário, acabam por tentar reduzir de forma incorreta e sem a compreensão da Legislação Tributária, ocasionando em multas pesadas que irão influenciar no funcionamento da empresa.

Já Brilhante *et al.* (2020) constataram em seu estudo que o planejamento tributário é um instrumento de grande valor, alegando que empresa que não a executa estará em desvantagem diante das demais, pois através da prática os gestores poderão corrigir eventuais falhas e também reduzir os custos com a tributação, valor esse que está incluso no preço dos produtos, e com a devida diminuição poderá apresentar preços mais atraentes para seus clientes, em consequência disso, aumentar a parcela do seu lucro, já que o excesso de tributos pode ser um fator decisivo na hora de impulsionar o crescimento da empresa.

Desse modo, a pesquisa de Monteiro *et al.* (2019) enfatiza que através da implementação do planejamento tributário e seu uso de forma correta, poderá fornecer informações importantes para os gestores de micro e pequenas empresas, auxiliando então em sua tomada de decisão, diminuindo os riscos com fechamento, além de contribuir para o seu desenvolvimento e

permanência no mercado, no qual se encontra ainda mais competitivo, necessitando sempre buscar por alternativas lícitas para continuar à frente das demais.

Para Crepaldi (2019) sem o sistema contábil a realização do planejamento tributário ficará sujeito a informações irregulares e dependente de avaliações que poderão ser feitas de forma equivocada. Então a ajuda de um contador é capaz de retratar a situação exata da empresa, como também, de condições que possam reduzir a qualidade da informação. Para ele, o auxílio de um profissional contábil é uma peça fundamental no processo para se realizar o planejamento tributário, sendo necessário possuir treinamento e apoio para que possa participar de forma efetiva dentro de uma empresa.

2.3 O PAPEL DO CONTADOR PARA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A cada dia que passa a presença de um contador se torna cada vez mais importante dentro de uma empresa, onde o mesmo deixa de ser apenas um funcionário responsável por informar o quando será preciso pagar, passando a ser uma parte estratégica e responsável por auxiliar os gestores em sua tomada de decisão e com isso, ajudando no crescimento de seu lucro operacional e a competitividade para se manter com efetividade no mercado competitivo (ASSIS, 2017).

Para Oliveira *et al.* (2010) a contabilidade no Brasil está em progresso, já que precisou se adaptar ao cenário atual. Diante da globalização entre os mercados, e o aumento da concorrência, houve a necessidade de uma fiscalização exigente quanto aos custos financeiros e tributários. Dessa forma, o contador tradicional não terá mais tanto espaço, visto que agora precisa estar atualizado e possuir competência, não se restringindo apenas no setor fiscal da empresa, buscando auxiliar em outras áreas, para que assim possa dar a assistência devida para os administradores.

Investir em uma gestão tributária, principalmente dentro das micro e pequenas empresas é a base para se obter sucesso no negócio e isso só poderá ser feito com a ajuda de um profissional capacitado como o contador. Mas que na realidade os gestores ainda não dão o merecido valor para tê-los como parte de sua equipe, e a razão se dá pelo fato de não conhecer a real significância que o contador trará para o desenvolvimento da empresa (ALMEIDA, 2017).

O estudo desenvolvido por Costa e Alves (2017) evidenciou a relevância de um contador para a realização de um planejamento tributário dentro de uma empresa, pois a partir de seus conhecimentos a respeito da Legislação Tributária em vigor, é possível contribuir de forma benéfica para a administração dos empreendimentos. Já que diante de toda complexidade do Sistema Tributário Nacional é imprescindível a atividade de profissionais capacitados, como também, atualizados a respeito das leis vigentes e preparados para mudanças inesperadas que possam vir a ocorrer.

Já o estudo realizado por Pereira, Souza Neto e Sousa (2019) demonstrou a necessidade de se ter profissionais contábeis dentro das empresas para realizar a gestão tributária da mesma, sendo responsável por analisar as particularidades do negócio através das demonstrações contábeis e interpretar questões econômicas, auxiliando de forma eficiente e utilizando o planejamento tributário para reduzir o peso das cargas tributárias. Ainda relatou a grande necessidade de possuir ainda mais profissionais atuando na área posteriormente, já que fornecem informações de forma objetiva e detém um vasto conhecimento.

Sendo assim, diante do contexto e a dificuldade de gerir os negócios com tantas obrigações presentes, a ajuda de um contador é essencial não só para as micro e pequenas empresas, mas para todas. Onde através do estudo realizado na empresa o profissional contábil irá possuir uma visão sistemática da desenvoltura da empresa, e assim, poderá utilizar dos

conhecimentos e informações adquiridos para buscar formas de reduzir custos de forma lícita e evitar eventuais problemas, como também, orientar os gestores sobre as alternativas existentes e auxiliar em sua tomada de decisão com segurança para que obtenha bons resultados.

3 MÉTODO

O presente estudo surgiu da necessidade de analisar a percepção dos gestores acerca do papel do contador na realização do planejamento tributário em micro e pequenas empresas. Desse modo a pesquisa será classificada como descritiva, já que irá apresentar as peculiaridades da amostra estudada. Para Gil (2008) este tipo de pesquisa aborda o estudo de aspectos de um determinado grupo a ser analisado. Quanto à técnica utilizada foi desempenhado um estudo multicaso. Na visão de Yin (2001) o estudo se refere a uma análise que busca estudar fenômenos atuais através de contextos de vida real, sendo um método abrangente, onde aborda a análise e coleta dos dados.

Em relação a abordagem da pesquisa, a mesma tem natureza qualitativa, assim, consiste em compreender como determinada amostra se comporta e descrevê-la, no qual não se utiliza métodos estruturados para a sua realização. Para Bastos e Ferreira (2016) a pesquisa qualitativa é definida como um método que visa buscar fatos por meio de questionamentos, como forma de analisar aspectos que nem sempre podemos ver, mas que poderá interferir na característica dos acontecimentos.

As unidades de análise para se aplicar o estudo foi escolhida de forma aleatória, se caracterizando desse modo como uma amostragem acidental, tendo um universo de sete gestores de micro e pequenas empresas da cidade de Areia Branca, Rio Grande do Norte, no qual obteve uma amostra de seis participantes, dentre eles: uma de comércio varejista de roupas, chamada de Gestor A, três empresas de comércio varejista de calçados, sendo classificadas como Gestor B, C e D, uma de comércio varejista de materiais de construção, na qual foi chamada de Gestor E e por fim, uma indústria têxtil, denominada de Gestor F, as mesmas, foram fundamentais para a efetivação da pesquisa.

O instrumento de coleta de dados foi feito no período de julho à agosto de 2021, por meio de um questionário semiestruturado, sendo composto por perguntas relacionadas ao tema, que foram respondidas pelos gestores baseados em sua vivência e conhecimentos sobre o assunto, com o intuito de saber sua opinião a respeito do papel do contador, como também, a importância do planejamento tributário dentro das empresas.

Com base nos dados adquiridos com a pesquisa, foi desempenhada uma análise minuciosa com o propósito de estudar a opinião dos respondentes referente ao tema abordado, em seguida, foram descritos e confrontados com o referencial teórico, tendo os resultados expostos por meio de textos, feitos por meio do Microsoft Word, para que assim fosse possível chegar à uma conclusão e atender ao objetivo proposto pela pesquisa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO DOS DADOS

Nesta seção será abordado por meio dos resultados e discussão dos dados, as ideias e opiniões pertencentes aos gestores de micro e pequenas empresas acerca do papel do contador, bem como, a importância do planejamento tributário dentro das mesmas. Dessa forma, será feita a análise de nove perguntas abertas contidas no questionário semiestruturado, no qual foi aplicado a uma amostra de seis participantes.

A primeira pergunta, buscou saber acerca do regime de tributação em que estão inseridas, assim, por meio do estudo conclui-se que todas as empresas fazem parte do Simples Nacional, regime este que está enquadrado a maioria das micro e pequenas empresas do Brasil, enfatizando o que foi abordado por Carrapoz (2019) em que relata a importância desse regime

de tributação para o desenvolvimento econômico e social do nosso país, já que através dele as empresas irão receber uma abordagem diferenciada, cooperando para o crescimento da economia e sendo responsável pela geração de milhares de empregos.

Já a segunda pergunta, foi solicitado aos respondentes a sua opinião sobre o planejamento tributário. Dessa forma, foi possível chegar aos seguintes resultados:

- Gestor A: Pagar impostos em dia e estudar alternativas de reduzi-los;
- Gestor D: Compreende todas as despesas tributárias que estão incluídas nas compras dos produtos, sendo importante na precificação dos produtos e na redução dos custos;
- Gestor B: É uma alternativa lícita na qual a contabilidade da empresa irá analisar e organizar todos os tributos incidentes sobre a mesma;
- Gestor C: Um conjunto de sistemas no qual visa diminuir o pagamento de tributos;
- Gestor D: Compreende todas as despesas tributárias que estão incluídas nas compras dos produtos, sendo importante na precificação dos produtos e na redução dos custos;
- Gestor E: É uma forma de diminuir o pagamento de tributos;
- Gestor F: É uma forma em que a empresa tem de economizar o custo tributário anualmente.

O que se nota é que os gestores das empresas analisadas A, B, C, E, e F possuem um bom conhecimento acerca do planejamento tributário, onde abordam ideias semelhantes sobre o assunto, demonstrando que é uma alternativa lícita, na qual a contabilidade da empresa irá estudar todos os tributos que recaem sobre a mesma e a partir disso, buscar por meios legais a redução das cargas tributárias, como Crepaldi (2019) menciona, esta prática é fundamental pois permite diminuir os custos dentro da empresa de forma menos onerosa, sem desencadear riscos futuros para a entidade. Enquanto o gestor D não demonstra tanto entendimento, já que relata que o planejamento tributário compreende todas as despesas tributárias da empresa.

Na terceira pergunta foi discutido sobre a importância do planejamento tributário dentro das empresas, e com isso obteve as seguintes respostas:

- Gestor A: Reduzir ao máximo os valores dos tributos;
- Gestor B: Evitar problemas fiscais junto ao Fisco, além de pagamentos de tributos indevidos;
- Gestor C: Diminuir os impostos exacerbados;
- Gestor D: Auxiliar o gestor quanto às despesas tributárias, bem como, a melhor forma de tributar seus lucros;
- Gestor E: É importante pois através dele é possível reduzir os custos da empresa;
- Gestor F: Auxiliar a empresa a atingir uma redução tributária e assim, apresentar ótimos preços em seus produtos e como consequência aumentando a sua competitividade.

Diante do presente questionamento, é de grande relevância que os gestores compreendam a importância que o planejamento tributário possui dentro da empresa, bem como, tenha conhecimento da situação fiscal e econômica da entidade, já que esta ferramenta de acordo com Oliveira *et al.* (2010) é responsável por reduzir os tributos antes do acontecimento do fato gerador e principalmente sem desobedecer a legislação tributária vigente, no qual aborda práticas lícitas e não se qualifica como um crime.

Mediante o exposto, os respondentes das empresas analisadas A, C e dizem que por meio deste mecanismo é possível obter uma grande redução nos valores de tributos pagos pela empresa. Já o gestor B relata que por meio do planejamento tributário é possível evitar problemas fiscais, como também, o pagamento de tributos indevidamente. Enquanto a empresa D indaga que é muito importante, pois auxilia o gestor quanto às despesas tributárias e a melhor forma de tributar seus lucros. Por fim, o gestor da empresa F descreve que por contribuir na diminuição de impostos, a empresa é capaz de apresentar preços mais atraentes para seus clientes.

Através dos fatos analisados, a pesquisa de Monteiro *et al.* (2019) traz outros pontos sobre o planejamento tributário, no qual aborda esta ferramenta como imprescindível para o desenvolvimento das micro e pequenas empresas diante do cenário competitivo, enfatizando o seu papel principal que é a busca por alternativas lícitas para a redução do peso das enormes cargas tributárias que as instituições estão sujeitas, como também, é capaz de fornecer informações relevantes e tempestivas que poderão influenciar os gestores em sua tomada de decisão.

Posteriormente na quarta pergunta, buscou saber se os gestores das micro e pequenas empresas realizavam o planejamento tributário dentro das mesmas, assim, foram coletados os seguintes resultados:

Gestor A: Não realizo o planejamento na empresa;
 Gestor B: Sim, realizo o planejamento tributário na empresa;
 Gestor C: Sim, realizo;
 Gestor D: Não realizo;
 Gestor E: Não realizo;
 Gestor F: Não realizo.

Diante das respectivas respostas, ficou evidente que os gestores das empresas A, D, E e F por mais que saibam o que é o planejamento tributário, bem como, a sua devida importância, ainda assim não a utilizam. Dessa forma, é possível perceber que diante das demais, apenas os administradores das empresas B e C realizam o planejamento tributário, como o estudo de Batista *et al.* (2012) enfoca, a falta de planejamento tributário está entre as principais causas de mortalidade das empresas, ficando sujeitas a informações irregulares, assim, acabam por tentar reduzir de forma incorreta, podendo ocasionar em multas ou autuações que poderão implicar em problemas futuros para a empresa.

Em seguida, na quinta pergunta, questionou os gestores a respeito dos principais pontos que precisam ser analisados para realizar o planejamento tributário dentro da empresa para que ela continue trazendo resultados. Desse modo, foram alcançadas as seguintes respostas:

Gestor A: Apesar de conhecer o assunto, não sei os principais pontos que deverão ser analisados;
 Gestor B: Os principais pontos a serem analisados é a atividade que a empresa exerce, bem como, o porte e enquadramento;
 Gestor C: É a seriedade da instituição, o tempo que atua no mercado;
 Gestor D: Verificar constantemente o faturamento da empresa, estar atento às leis que reduzem tributos na apuração;
 Gestor E: Definir o regime tributário da empresa;
 Gestor F: O empresário ter conhecimento da ferramenta e procurar o contador da empresa para realizar o procedimento, para que não venha utilizar de meios ilegais para a redução desses tributos.

Por meio desse questionamento, observou-se que o responsável pela empresa A por mais que apresente uma boa percepção a respeito do planejamento tributário, não tem conhecimento acerca dos pontos que precisam ser analisados. Os gestores B, D e E demonstram compreender o assunto, já que abordam os principais fatores como o porte, enquadramento e regime de tributação. Chaves (2017) relata que além dos pontos a serem observados citados anteriormente pelos gestores, é preciso estudar todo o histórico da empresa, para que assim, possa conhecer todas as origens das contas e desse modo optar pela prática que trará menos custos.

Já os gestores C e F apresentam opiniões diferentes, mas que não correspondem ao exposto, apesar de que a procura por um contador capacitado é muito importante para a realização do planejamento tributário, evidenciando o que foi apresentado por Silva e Macêdo (2019), no qual pondera que para se obter êxito é de extrema importância que o gestor trabalhe em conjunto com o seu contador, para que assim consiga bons resultados quanto a redução tributária.

Posteriormente na sexta questão, buscou saber dos respondentes se o planejamento tributário poderia ser considerado uma ferramenta estratégica dentro da empresa, os quais todos relataram que sim, apesar de nem todas as empresas estudadas realizarem o mesmo, deixando de usufruir as vantagens que o instrumento proporciona. Como enfatiza Brilhante *et al.* (2020) em seu estudo, o planejamento tributário possui um enorme valor, afirmando que a empresa que não há desempenha estará em desvantagem diante das demais no mercado, já que por meio deste mecanismo é possível corrigir falhas, como também, reduzir custos com tributos podendo apresentar preços mais atrativos, e com isso, aumentar a parcela de seu lucro, impulsionando ainda mais o seu crescimento.

Em seguida na sétima pergunta, foram questionados a respeito de quais problemas poderiam ser evitados com a elaboração do planejamento tributário e os mesmos abordaram:

Gestor A: A diminuição de alguns tributos incidentes, como também, o acúmulo de tributos se não forem pagos de forma correta.

Gestor B: Poderá ser evitado pagamento de impostos indevidos;

Gestor C: Tributos abusivos;

Gestor D: Não soube informar, já que nunca realizou a ferramenta dentro da empresa;

Gestor E: Pagamento de impostos desnecessários ou repetitivos;

Gestor F: A realização de procedimentos ilegais como a sonegação fiscal.

Em conformidade com o apresentado, os administradores das empresas A, B, C, abordam opiniões que condizem com o questionamento, já que expõe sobre a diminuição do pagamento de tributos indevidos, bem como, o acúmulo dos mesmos. Já o gestor da empresa D relata que não sabe, visto que não realiza em sua empresa, enquanto o responsável pela empresa F cita a realização de procedimentos ilegais que se caracterizam como sonegação fiscal. Fica claro que para os respondentes o principal problema que poderá ser evitado é a redução da elevada carga de tributos que são atribuídos.

O estudo realizado por Nardi (2015) evidencia que se esta prática não for realizada de forma correta poderá se constituir como sonegação fiscal, no qual ocorre quando é feita a tentativa de postergar o pagamento dos tributos após o acontecimento do fato gerador, estas condutas ilícitas poderão ocasionar em multas pesadas que poderá afetar a saúde financeira da entidade e em outros casos levar até o seu fechamento.

Na oitava pergunta, indagou os respondentes a respeito da importância de um contador dentro de uma empresa para a efetivação do planejamento tributário, com isso, foram obtidas as seguintes respostas:

Gestor A: É uma peça fundamental dentro de uma empresa, onde este profissional irá desempenhar um ótimo trabalho, auxiliando a empresa para que não venha afetar a parte financeira da entidade.

Gestor B: Este profissional é responsável por organizar a parte fiscal e contábil, como também, possui conhecimentos técnicos sobre a parte tributária.

Gestor C: Muito relevante, pois esse profissional é responsável por orientar e buscar medidas para conter gastos.

Gestor D: Auxiliando os anseios dos gestores, na qual estão ligados a redução dos custos e despesas.

Gestor E: Orientar de forma clara para que o empresário não tenha gastos excessivos com impostos.

Gestor F: É de suma importância haver um profissional capacitado para cuidar da saúde financeira da empresa, pois o mesmo terá o conhecimento necessário para evitar impactos financeiros, causados pela falta de cumprimento das exigências.

Nesse questionamento, vale salientar a importância que a presença de um contador possui dentro de uma empresa a cada dia que passa, como enfatiza Assis (2017) este profissional deixa de ser apenas um funcionário responsável por informar o quando será necessário pagar e passa a ser uma parte estratégica e capaz de auxiliar na tomada de decisão dos gestores, dessa forma, podendo contribuir para o crescimento da empresa frente a um mercado totalmente competitivo.

Em vista dos argumentos mencionados, todos os gestores das empresas analisadas possuem opiniões semelhantes, já que abordam em suas respostas a relevância que o profissional contábil apresenta, no qual se caracteriza como uma peça fundamental, visto que possui competência para orientar os gestores quanto a situação econômico-financeira, bem como, prover de conhecimentos técnicos acerca da Legislação Tributária.

Como Lopes (2011) conceitua, todo o processo de realização do planejamento tributário não seria possível sem a ajuda de um profissional qualificado como o contador, que esteja sempre atualizado e ligado às mudanças repentinas que possam vir a ocorrer, além de trazer segurança para a empresa, é habilitado para fornecer informações relevantes que poderão auxiliar na tomada de decisão e buscar alternativas para a prevenção de riscos.

Por fim, na nona pergunta busca a opinião dos empresários quanto a quem pode realizar o planejamento tributário de forma eficiente, assim, foram coletados os seguintes questionamentos:

Gestor A: O contador, já que é um profissional especializado na área;

Gestor B: A contabilidade da empresa;

Gestor C: O contador;

Gestor D: O contador ou em conjunto com o gestor;

Gestor E: O contador;

Gestor F: Apenas o profissional contábil.

A execução do planejamento tributário é um processo minucioso e requer bastante estudo sobre os procedimentos legais, assim, Pereira, Souza Neto e Sousa (2019) justifica a necessidade de haver cada vez mais contadores dentro das empresas, além de deter de um vasto conhecimento, o mesmo é capaz de analisar todas as particularidades do negócio por meio das

demonstrações contábeis, bem como, interpretar a situação financeira da entidade, utilizando o planejamento como forma de reduzir as altas cargas tributárias.

Em virtude dos fatos mencionados, todos os gestores analisados argumentaram em suas respostas o contador como profissional capaz de realizar o planejamento tributário de modo eficaz, reconhecendo o seu valor dentro da empresa, sendo assim, Costa e Alves (2017) descreve a importância deste especialista, já que diante de toda a complexidade existente na Legislação Tributária, a atuação de profissionais capacitados se torna imprescindível, desse modo, é possível auxiliar de forma benéfica os gestores em seus empreendimentos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar o papel do contador ao estruturar o planejamento tributário dentro de micro e pequenas empresas, visando demonstrar o impacto da atuação do profissional contábil junto aos gestores das empresas na implementação de um planejamento tributário, como forma de restringir ameaças relacionadas a ocultação fiscal e penalidades que poderão acarretar em problemas futuros para as entidades.

Tendo em vista os aspectos estudados, a pesquisa possibilitou compreender a importância que o planejamento tributário possui dentro de uma empresa, já que diante das elevadas cargas tributárias presentes em nosso país, este instrumento é responsável por reduzir os custos com tributos de forma lícita ou até a sua extinção por completo da forma menos onerosa antes do acontecimento do fato gerador, para que assim não venha a provocar prejuízos financeiros ou até o fechamento da empresa.

A partir dos resultados obtidos permitiu assim atingir o objetivo da pesquisa, visto que foi capaz de estudar a opinião da amostra coletada a respeito do assunto. Com isso, foi observado o nível de conhecimento dos gestores, demonstrando assim, uma boa interpretação baseada em sua vivência. Constata-se que todas as empresas fazem parte do regime de tributação do Simples Nacional, tal regime possui um grande peso para o desenvolvimento do país, já que por meio dele as micro e pequenas empresas terão o recolhimento dos tributos de forma simplificada.

Apesar da grande parte dos gestores saberem a seriedade do planejamento tributário, alegando ser uma alternativa dentro dos meios legais, onde o profissional contábil irá estudar todos os tributos na qual a empresa está sujeita, e a partir disso buscar a redução dos custos com tributos e como consequência, apresentar preços mais atrativos para seus clientes, já que o montante do ônus tributário está embutido no valor dos produtos, mesmo diante de todo o exposto e ao declararem ser uma ferramenta estratégica, uma quantidade significativa ainda opta por não colocar em prática o mesmo.

Diante da análise, foi possível compreender o valor que o profissional contábil possui para a implementação do planejamento tributário dentro de uma empresa, assim como citado pelos respondentes, o mesmo se torna imprescindível, pois é responsável por fornecer dados claros e precisos a respeito da situação econômico-financeira da entidade, sendo capaz de contribuir de forma benéfica em suas tomadas de decisões. Sem a ajuda do contador poderão ficar sujeitos a informações irregulares e recorrer a medidas ilícitas como a sonegação fiscal. Dessa forma, para que o planejamento tributário seja efetivo, é imprescindível que ambos trabalhem em conjunto, com o propósito de reduzir as altas cargas tributárias incidentes.

Portanto, espera-se que o estudo executado possa contribuir com toda a comunidade acadêmica, auxiliando para a elaboração de novas pesquisas no setor ainda mais abrangentes e com um maior número de participantes, favorecendo para a renovação da literatura já existente, como também, para que os gestores possam reconhecer a importância do planejamento tributário dentro das empresas e como um profissional contábil poderá contribuir para a execução do mesmo.

A pesquisa apresentou algumas limitações para a sua realização, onde foram encontrados poucos trabalhos desempenhados na área, em revistas, anais, congressos, assim como, a falta de tempo dos respondentes devido a sua difícil rotina de trabalho. Desse modo, sugere-se que sejam realizados estudos mais aprofundados no âmbito do planejamento tributário, acerca do papel do contador na efetivação da ferramenta dentro da empresa, sendo voltado não somente para a percepção dos gestores, mas também para a concepção dos profissionais contábeis.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Márcia Gonçalves de Moraes. **Profissional contábil: o papel do contador no processo de tomada de decisão nas micro e pequenas empresas da região de Cuiabá-MT.** 2017. 45 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2017.

ALVES, Delbra Cristina; MELO, Rafael Carvalho; CASTRO, Willian Antônio de. Planejamento tributário: um estudo de caso de uma empresa do ramo calçadista para identificar o regime tributário mais vantajoso. **Research, Society And Development**, Nova Serrana, v. 9, n. 1, p. 01-24, 04 out. 2019.

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro.** 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

ASSIS, Weyla Maylane Bonfim de. Planejamento tributário: um estudo sobre o papel do contador na visão dos gestores das micro e pequenas empresas. **Revista de Empreendedorismo e Gestão de Micro e Pequenas Empresas**, Portugal, v. 2, n. 1, p. 162-176, mar. 2017.

BATISTA, Fabiano Ferreira; FREITAS, Edilson Chaves de; SANTIAGO, Josicarla Soares; RÊGO, Thaiseanny de Freitas. Uma Investigação acerca da Mortalidade das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte da Cidade de Sousa, PB. **Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 56-71, mar. 2012.

BASTOS, Maria Clotilde Pires; FERREIRA, Daniela Vitor. **Metodologia científica.** Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A, 2016.

BRASIL, **Código Tributário Nacional.** Lei 5.172. 25 de out de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 14 abr. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 maio. 2021.

BRASIL, **Legislação Tributária Federal.** Lei 9.430. 27 de dez de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19430compilada.htm#:~:text=1%C2%BA%20A%20partir%20do%20ano,calend%C3%A1rio%2C%20observada%20a%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20vigente%2C. Acesso em: 14 abr. 2021.

BRILHANTE, José Wellyson Meneses; ALVES, Marcia de Albuquerque. Planejamento tributário como ferramenta para maximização de lucros: uma revisão de literatura. **Revista Campo do Saber**, [S.I.], v. 6, n. 1, p. 46-58, jan./jun. 2020.

CARRAPOZ, Roberto; LENZA, Pedro (coord.). **Direito tributário esquematizado**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

COSTA, Rodrigo de Souza; ALVES, Josenaldo de Souza. A importância do planejamento tributário das micro e pequenas empresas para o crescimento e desenvolvimento das cidades médias. **Revista Geopauta**, [S.I.], v. 1, n. 2, p. 16-30, nov. 2017.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2008.

IBPT EDUCAÇÃO. **A realidade do sistema tributário brasileiro**. 2020. Disponível em: <https://educacao.ibpt.com.br/blog/a-realidade-do-sistema-tributario-brasileiro/#:~:text=Pontuou%20que%20se%20ela%20acabasse,PIB%20cresceu%20cerca%20de%202.900%25>. Acesso em: 02 mar. 2021.

IBPT EDUCAÇÃO. **Sistema Tributário Nacional brasileiro: entenda como funciona**. 2019. Disponível em: <https://educacao.ibpt.com.br/blog/sistema-tributario-nacional-brasileiro/>. Acesso em: 14 abr. 2021.

LIMA, Maria Iris de Sousa Bezerra; ARAUJO, Silfarnn Demétrio de. Planejamento tributário e sua importância na gestão de tributos nas empresas. **Revista Científica Amazônia, Vida e Conhecimento**, Manaus, v. 2, n. 2, p. 44-55, jun. 2017.

LOPES, André Charone Tavares. **O papel do contador na gestão tributária dos pequenos empreendimentos**. 2011. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/489/o-papel-do-contador-na-gestao-tributaria-dos-pequenos-empresendimentos/>. Acesso em: 08 mar. 2021.

MARINS, Karine Santos; COSTA, Andréia Teixeira. O papel do contador no desenvolvimento do planejamento tributário: um estudo de caso com os contadores atuantes nos escritórios de contabilidade em Buritis- MG. **Revista Factu Ciência**, Unaí, v. 33, n. 18, p. 117-142, jul./dez. 2017.

MONTEIRO, Pammela de Souza Batinga; MACHADO, Fabiana Sampaio; SANTOS, Giancarla Fontes de Almeida; ZAGO, Jovane Marconi. A importância do planejamento tributário para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas. **Revista Faípe**, [s.l.] , v. 9, n. 1, p. 50-58, mai. 2019.

NARDI, Daira Cristina Noronha; GARCIA, Rodolfo; OLIVEIRA, Shesley Sanduen; PIMENTA, Thais Reis. Planejamento tributário na micro e pequena empresa: o papel do

contador. **Diálogos em Contabilidade: teoria e prática**, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 1-23, jan./dez. 2015.

OLIVEIRA, Luís Martins de; CHIEREGATO, Renato; PEREZ JUNIOR, José Hernandez; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2010.

PAULA, Débora Giotti de. O planejamento tributário como instrumento de competitividade empresarial. **Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 7, p. 16-32, dez. 2018.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PEREIRA, Rafaela Kaline Santana; SOUZA NETO, Miguel Xavier de; SOUSA, José Jefferson Marques de. Planejamento tributário e a importância da contribuição do profissional contábil. **Revista Multidisciplinar do Sertão**, [s. l], v. 1, n. 3, p. 435-443, abr./jun. 2019.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade tributária**. Curitiba: Iesde Brasil S.A., 2010.

SABBAG, Eduardo. **Direito tributário essencial**. 7. ed. São Paulo: Método, 2020.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 1. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2013.

SILVA, F. F. V. DA; MACÊDO, M. E. C. Análise do Planejamento Tributário na Perspectiva da Gestão. ID on line. **Revista de psicologia**, v. 13, n. 43, p. 627-639, 2019.

TORRES, Ricardo Lobo. **Planejamento Tributário: elisão e evasão**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

TORRES, Vitor. **O que é preciso saber sobre o regime de tributação?** 2020. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/o-que-e-preciso-saber-sobre-regime-de-tributacao/>. Acesso em: 03 mar. 2021.

YIN, Robert K.. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.